



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Projeto de Lei nº 01/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a empresa COPACOL – Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a empresa **COPACOL – Cooperativa Agrícola Consolata**, inscrita no CNPJ nº 76.093.731/0001-09, cuja finalidade é o desenvolvimento do Projeto de Apoio Cultural da Copacol – *Esporte e Cultura, Caminhos para a vida - COPACOL*.

Art. 2º O Poder Executivo poderá receber no exercício financeiro de 2023, a importância no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Apoio e Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º As receitas decorrentes do presente Termo de Apoio que faz parte integrante da presente Lei, serão alocadas em conta específica para o desenvolvimento dos projetos a que se referem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DE FEVEREIRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 09


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a empresa COPACOL – Cooperativa Agrícola Consolata.

O Município de Pranchita, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em ação conjunta com a empresa Copacol, visando promover o esporte e a cultura, bem como trazer melhor qualidade dentro das atividades relacionadas ao lazer e ensino, buscam firmar o Termo de Apoio Financeiro no qual a empresa Copacol irá conceder recurso financeiro no exercício de 2023, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, em contrapartida, o Município divulgará sua marca nos uniformes que serão utilizados pelos praticantes da área do esporte e cultura.

Vale destacar que esta parceria já ocorreu durante o exercício de 2022 com sucesso, razão pela qual pretendemos continuar com a mesma durante o exercício 2023.

Outrossim, considerando que a empresa concedeu o prazo até 14/03/2023 para formalizar os documentos necessários, logo, recomendamos na medida do possível e dentro do regimento interno apreciar o presente projeto preferencialmente em **regime de urgência**.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 09 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita/PR a receber doação da empresa COPACOL– Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto, foi encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 15 de fevereiro de 2023.

Nos termos do inciso II, do parágrafo terceiro, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições referentes à contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Da mesma forma, cabe a esta comissão a análise de seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, o que se dá no presente momento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

A Administração Pública tem completa liberdade contratual para aceitar doações, particularmente as sem encargos (embora seja possível aceitar doações com encargo), tendo em vista sua capacidade de autoadministração ou autonomia administrativa.

Neste caso, o Município de Pranchita não está dispondo dos bens; pelo contrário, com a aprovação da proposta, receberá em doação valores, não onerando os cofres públicos, muito pelo contrário.

Consoante a literalidade do Código Civil (art. 538), a doação é a transferência voluntária de bens ou o contrato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. É instituto típico do direito civil - tipicamente instituto de Direito Privado.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



É fúlgida a lição da doutrina de Marçal Justen Filho quanto à possibilidade de doação de particulares à Administração, sem a necessidade de procedimento seletivo, quando não existente contrapartida por parte da Administração Pública:

"Quando alguém pretende doar algo em favor da Administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar as condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única proposta como a mais vantajosa. **A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação.** Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição. Cada particular, dispondo-se a doar bens, determina a extensão e as condições dos contratos. **Ademais, nem há contrapartida por parte da Administração que pudesse ser eleita como critério para identificar a maior vantagem.** Tem de reconhecer-se, portanto, ser pressuposto da licitação a existência de uma prestação a ser realizada pela Administração".

Devemos frisar ainda que a doação sem qualquer tipo de encargo ao poder público é livre. Destarte, quando não há qualquer tipo de contraprestação que se reverta em vantagem (sobretudo econômica) para o doador ou terceiro não há necessidade de qualquer tipo de procedimento seletivo em razão da inviabilidade de competição.

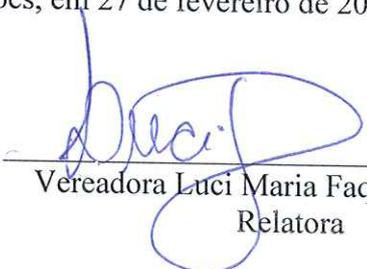
Em que pese não haver necessidade de aprovação de Projeto de Lei específico para o recebimento de valores em doação, o projeto mostra a importância da participação da Câmara Municipal nas questões atinentes ao governo e à administração pública, fazendo com que a participação popular nas tomadas de decisões seja levada em consideração.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.


Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ

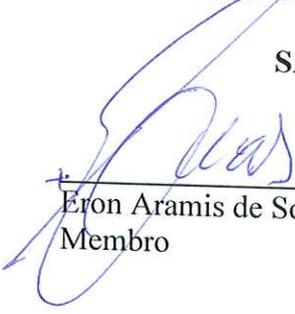


IV - VOTO DA COMISSÃO

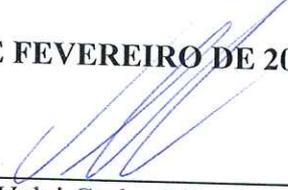
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita/PR a receber doação da empresa COPACOL– Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto, foi encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 15 de fevereiro de 2023.

Nos termos do inciso III, do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Assim, a matéria acarreta uma alteração na receita, já que o município receberá um valor que não estava previsto em suas leis, devendo portanto, esta Comissão se manifestar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Como não teremos contrapartida do Município, trata-se de ato de liberalidade do Poder Executivo Municipal, e nesta senda, não vemos óbice no prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Assim, percebemos que estão garantidas todas as diretrizes que norteiam a finanças e o orçamento público municipal, aliado ao fato de que não haverá qualquer contraprestação do Município, apenas o recebemos de valores que serão utilizados nas áreas de esporte e cultura.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

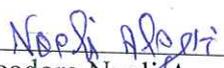


III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.



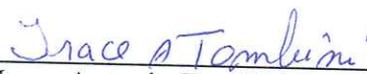
Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Irace Antonio Tombini
Secretário



Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 01/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita/PR a receber doação da empresa COPACOL– Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto, foi encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 15 de fevereiro de 2023.

Nos termos do artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

O projeto visa o recebimento de valores para o fomento da prática de esportes, dentre eles o futebol e o voleibol, bem como a aquisição de instrumentos musicais para aulas de acordeom e a composição da fanfarra infantil, os quais por certo são referentes às artes em nosso Município.

Como já asseverado pelas outras comissões competentes, a legalidade a possibilidade financeiro-orçamentária estão garantidas.

Desta forma, estando o projeto voltado a atender as áreas de esportes e cultura de nosso Município, não há como esta comissão ser contrária ao um Projeto que certamente trará frutos aos nossos Municípes, em especial, às nossas crianças.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ

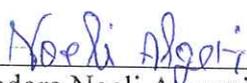


III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas temáticas desta Comissão, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.



Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

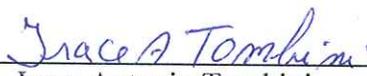
A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.



Luci Maria Faquinello Prigol
Secretária



Irace Antonio Tombini
Presidente